

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000823/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2013  
NUMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010401/2013  
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2013

SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG, CNPJ n. 18.355.800/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMUALDO ALVES RIBEIRO; SIND EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEM AF UBERL E REG, CNPJ n. 21.241.344/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO; SIMPROTESV, CNPJ n. 21.181.557/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO; SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG. E SEG. E RANS. DE VALOR, CNPJ n. 25.206.723/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EST. MG, CNPJ n. 24.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PINTO NETO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de empresas de segurança e vigilância**, com abrangência territorial em **MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE

Fica esclarecido que o impacto econômico das correções promovidas sobre o reajuste salarial, acrescido à revisão dos benefícios constantes do presente instrumento, perfaz o percentual de 6,34% nos meses de janeiro e fevereiro/13, acrescido de 21% a partir de 1º/03/13.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O piso salarial dos VIGILANTES será, a partir de 1º de Janeiro de 2013, de R\$ 1.177,76 (um mil e cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais. Para o pessoal administrativo, o piso salarial será de R\$ 1.045,33 (um mil e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, à exceção daqueles empregados que prestam serviços de faxina, office boy, contínuo, servente ou assemelhados, que terão o piso de R\$ 693,48 (seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças salariais de janeiro e fevereiro de 2013, bem como seus reflexos, serão quitadas em duas parcelas iguais, com vencimento no 5º dia útil de abril e 5º dia útil de maio/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** As diferenças salariais e das verbas rescisórias dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, bem como seus reflexos, para aqueles que foram demitidos a partir de 1º de janeiro de 2013, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias após o requerimento do mesmo junto à empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** O vigilante que exercer as atividades de escolta armada, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** O vigilante que exercer as atividades de segurança pessoal, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** Fica instituído na categoria o vigilante de eventos, cujo piso salarial/hora para os meses de janeiro e fevereiro/13 será de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos), já nele incorporado o valor do adicional noturno. A partir de 1º de março o piso salarial/hora será de R\$ 11,13 (onze reais e treze centavos), já nele incorporado o valor do adicional noturno e periculosidade.

**PARÁGRAFO NONO** Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 horas de antecedência de sua realização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** As empresas são obrigadas a contratar seguro de vida em grupo nos moldes da cláusula "SEGURIDADE" para os vigilantes/seguranças de eventos. E, fornecerem vale transporte e alimentação para os mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Fica definido que, para os salários superiores a R\$ 2.851,59 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), eventuais reajustamentos salariais ocorrerão por meio de livre negociação entre empregadores e empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Especificamente no que concerne a Montes Claros e à Região do Norte de Minas, fica constituída, ainda, na categoria, o vigilante desarmado do comércio varejista, cujo piso salarial será de R\$ 926,06 (novecentos e vinte e seis reais e seis centavos).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Ressalvadas as disposições do parágrafo décimo segundo acima, para os demais empregados administrativos que recebem salários que não os previstos na presente cláusula, o percentual de reajuste salarial será de 6,20% (seis por cento) sobre o salário de dezembro de 2012.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, em papel timbrado da Empresa, do qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue uma via ao empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado dará recibo ao Empregador do comprovante do pagamento que lhe for entregue ou expedido via correio, até o 5º ( quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser devolvido assinado à empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Caso o pagamento seja efetuado através de depósito bancário, fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento.

### Descontos Salariais

## CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus empregados cartão-convênio, podendo os trabalhadores gozar da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com empresa a ser indicada pelos sindicatos profissionais, para que os trabalhadores possam adquirir bens de consumo e / ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As empresas estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos trabalhadores, sendo que o valor antecipado ao trabalhador não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os empregados a opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante a empregadora, autorizando o desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do trabalhador, em consonância com o artigo 462/ CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** O sindicato profissional conduzirá a formalização do convênio e fiscalizará seu desenvolvimento, com o fito de evitar seu eventual desvirtuamento, devendo, ainda, auxiliar na solução de possíveis problemas.

## CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamento, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste sua adesão ao convênio.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

É facultado às Empresas conceder gratificação ou pagar remunerações diferenciadas aos seus empregados, a seu exclusivo critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais" ou, ainda, em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador de serviço, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para fins de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração.

## CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a Empresa possuir VIGILANTES em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de faculdade que a Empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme Lei 7855/89, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregado em folha do mês seguinte.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

## CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

### Outras Gratificações

## CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excetua-se das regras prevista no caput as horas despendidas com a realização de reciclagens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes, através de escolas e ou profissionais devidamente regularizados, não podendo a duração desses cursos exceder a 15 horas dentro de cada trimestre, sob pena de as horas terem que ser remuneradas. Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo diploma ou certificado de conclusão de formação.

Fica facultado ao trabalhador participar, ou não, da capacitação oferecida pela empresa.

Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### Adicional Noturno

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

### Outros Adicionais

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se, a partir do dia 1º de março de 2013, o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, aos empregados alcançados por esta convenção, cujas atividades ou operações, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esse adicional de periculosidade substitui o adicional de risco de vida a partir de 1º de março de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Seu pagamento, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário, será efetuado a partir da competência maio, que vence no 5º dia útil de junho de 2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As diferenças decorrentes da sua aplicação retroativa a 1º de março de 2013, serão quitadas em três parcelas, com vencimentos nos quintos dias úteis de junho/2013, julho/2013 e agosto/2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças do adicional de periculosidade sobre verbas rescisórias dos meses de março e abril de 2013, bem como seus reflexos, para aqueles que foram demitidos a partir de 1º de março de 2013, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias após o requerimento do mesmo junto à empresa.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedida, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até R\$ 2.851,59 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) uma cesta-básica de alimentos ditoculada da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento, consistindo em:

- 10 Kg de arroz tipo Camil, Tio João, Butuí, Prato Fino ou Flora (embalagem vermelha);
- 3 Kg de feijão tipo 1, marca Carioca Novo, Camil, Pink, Butuí, Prato Fino, Triunfo ou Diplomata;
- 10 Kg de açúcar cristal Minaçucar, Nevita, Laçucar, Cristalminas, Caeté, Granluxo, Nutriçucar ou Masterçucar;
- 3 latas de óleo de soja, 900 ml, tipo Soya/Sadia, -Comigo, ABC, Corcovado, Clarion ou Veleiro-;
- 1 lata de extrato de tomate de 350 gr da marca -Colonial-, -Bonamassa-, -Luc-, -Xavante-, -Stela Doro-, "Bonare" ou "Goias Verde";
- 1 Kg de macarrão c/ sêmola -Periquito-, -Vilma-, -Ádria-, -Santa Amália-, "Renata" ou "Dona Benta";



obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE SEGURANÇA**

As empresas reavaliarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à Empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 horas.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA**

Para os empregados que, comprovadamente, faltarem 18 (dezoito) meses para a sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, está assegurada a sua permanência no emprego até sua aposentadoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O empregado deverá apresentar a comprovação de protocolo de solicitação de contagem de tempo de serviço junto ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as Empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIPLOMA**

A Empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA**

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12x36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que seja compensado o excesso na forma prevista no parágrafo quarto. Esse excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número de horas de trabalho correspondente até, no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação daquelas horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza turno ininterrupto de revezamento a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica desde já ajustado que as Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já incluídos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

**PARÁGRAFO OITAVO** A partir de 1 de abril de 2010, para os empregados que trabalham nas jornadas de 12x36 e de 8:00 horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora. Na hipótese de não concessão deste intervalo, o empregador obriga-se a remunerar o período correspondente com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho, conforme disposto no art. 71, § 4º, da CLT.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA SEMANAL**

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA**

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, à entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA**

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a cláusula "PISO SALARIAL / REAJUSTE", parágrafos 9º, 10º e 11º, da CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas, salvo na hipótese de eventos disciplinada no caput, dadas as peculiaridades pertinentes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES**

Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes, desde que não superior a 5 (cinco) minutos, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subsequentes à ausência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**

As empresas deverão, até o dia 30/04/2012, identificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Os uniformes ou fardas, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à Empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coudre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:  
- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coudre;  
- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;  
- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

#### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA**

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. Sendo que as chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COMPARTILHADO**

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO**

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL**

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo - terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-refeição e/ou cesta básica, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o ticket, com a ressalva do parágrafo sexto da cláusula -ticket-refeição-. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando do SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, a licença remunerada para o exercício da atividade sindical a que alude o caput da presente cláusula, além de observar as condições acima fixadas, estará limitada ao número máximo de 6 (seis) dirigentes sindicais eleitos, além do presidente, que será automaticamente liberado.

#### Acesso a Informações da Empresa

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS**  
Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

#### Contribuições Sindicais

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL**

A) Nas bases dos SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALOR DO NORTE DE MINAS E REGIÃO não haverá recolhimento de contribuição assistencial.

B) Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº. 01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, e na regulamentação da CONALIS, no que concerne a cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, e ainda e, observância ao acordo formalizado e devidamente homologado no processo de nº 0025000-35-2006-5-03-0017 que tramita na 17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS E SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE UBERLÂNDIA E REGIÃO abrangidas nesta Convenção, como meras intermediárias e sem qualquer responsabilidade, descontarão, anualmente, nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 5% (cinco por cento) em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) nos salários reajustados no mês de janeiro de 2013, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação de trabalhadores não associados ao sindicato profissional em observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado, e recolherão o montante até o 5º dia útil do mês de junho e 5º dia útil do mês de julho/2013. Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente por meio de carta de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

C) Em relação à cobrança dessa contribuição nas bases do SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE JUIZ DE FORA fica acordado/ressalvado que sobrevindo norma legal que pacifique a celeuma existente quanto ao desconto assistencial, autorizando, ainda que com outra denominação, seu desconto de todos os membros da categoria, associados ou não ao Sindicato ou ainda na hipótese da ação judicial versando sobre o tema gerar decisão autorizadora desse desconto e/ou acordo firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, será celebrado TERMO ADITIVO a esta Convenção Coletiva para disciplinar sua cobrança.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 13 de dezembro de 2012, mediante os seguintes critérios:

- 1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2.013.
- 2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2.013.
- 3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2.013. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 9 parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 10 (dez) de abril e a última em 10 (dez) de dezembro do corrente ano, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.
- 4) O SINDESP/IMG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Departamento de Polícia Federal, com base no mês de janeiro de 2013.

#### Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GREVISTAS**

Os trabalhadores que tiverem efetivamente participado do movimento nos dias 01/02/2013 e/ou 04/02/2013, não sofrerão desconto salarial decorrente da ausência ao trabalho em qualquer desses dias e terão garantia de emprego ou salário de 90 dias, ressalvadas as situações de pedido de demissão, dispensa por justa causa, término normal do contrato de experiência e rescisão do contrato de prestação de serviços.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência fiscalizadora na concessão das cestas básicas, analisando o conteúdo e a qualidade dos produtos das mesmas, podendo definir a alteração de marcas dos produtos, além de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem com, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO**

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL-ESCOLTA ARMADA, VIGIL ELETRÔNICA E SERV ORGÂNICOS**

Fica instituída Comissão Intersindical com composição paritária que terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do presente instrumento, para regulamentar as questões relacionadas à escolta armada, vigilância eletrônica e serviços orgânicos de vigilância. O prazo acima ajustado poderá se assim for necessário, ser prorrogado por um período adicional de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão estar concluídas as regras atinentes ao assunto, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA**

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada vigilância clandestina traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações in loco e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazelã que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valioso qualquer mecanismo coibitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA**

Sujeita-se o Empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical, exceto no que diz respeito a ações promovidas pelo sindicato profissional de Juiz de Fora, quando a multa será revertida integralmente à entidade sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

#### Outras Disposições

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO VIGILANTE**

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SEGURANÇA**

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas a execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

Fica conveniado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, GEFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL), comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consecrários referentes a todos os empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO**

As entidades sindicais signatárias do presente instrumento irão implementar ações visando a celebração de acordo de cooperação objetivando a contratação formal de vigilantes para eventos, nos moldes que resultaram da Representação nº 204/205, sob a responsabilidade da PRT/6ª Região

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

ROMUALDO ALVES RIBEIRO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Procurador

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF

UBERL E REG

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Procurador

SIMPROTESV

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Procurador

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR

EDSON PINTO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EST.MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>